



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2016/TCM-PA, de 06 de dezembro de 2016.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CADASTRO ÚNICO DE USUÁRIOS PARA ACESSO ELETRÔNICO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar nº 084, de 27 de dezembro de 2012** e **art. 3º do Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013 (Regimento Interno do TCM-PA)**, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima eficiência das novas ferramentas de acompanhamento e fiscalização, instituídas pelas **Resoluções nº 11.535/TCM e 11.536/TCM, ambas de 01 de julho de 2014, e nº 002/TCM, de 11 de junho de 2015**, baseadas em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O acesso eletrônico aos sistemas informatizados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), conforme previsto na Resolução nº 11.536/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, dar-se-á após o registro no Cadastro Único do TCM-PA (UNICAD), na forma definida nesta Resolução.

CAPÍTULO II **DO CADASTRO ÚNICO DE USUÁRIOS**

Art. 2º O UNICAD é o sistema que permite centralizar, automatizar e auditar todas as concessões de acesso aos outros sistemas informatizados do TCM-PA em um único repositório central de usuários.

§ 1º O UNICAD é a base para o controle de acesso aos sistemas informatizados do TCM-PA e contém informações qualificadas a respeito das Unidades Gestoras, bem como em relação aos respectivos Ordenadores de Despesa, às Autoridades e aos Usuários designados.

§ 2º O UNICAD terá um único sistema de cadastramento para acesso aos sistemas E-contas Analisador, Mural de Licitações, Sistema Processual Eletrônico (SPE), e quaisquer outros sistemas eletrônicos a serem utilizados pelo TCM-PA.

§ 3º O UNICAD contempla a atualização, a alteração, o credenciamento, e o desc credenciamento das Unidades Gestoras do TCM-PA.

§ 4º O acesso ao UNICAD pelas Unidades Gestoras será realizado, exclusivamente, com o uso de certificação digital de pessoa jurídica (e-CNPJ), emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma de Lei específica.

§ 5º Cada certificado e-CNPJ será vinculado a uma única Unidade Gestora ativa no UNICAD.



§ 6º O UNICAD estará disponível no link “Portal do Jurisdicionado”, no site www.tcm.pa.gov.br.

Art. 3º Para fins desta Resolução define-se como:

I - Representante Legal das Unidades Gestoras: Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e os Responsáveis pelos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - Ordenador de Despesa: Qualquer autoridade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos municipais ou pelos quais legalmente responda;

III - Ordenador de Despesa Sucedido: Ordenador de Despesa que teve seu vínculo com a Unidade Gestora Municipal terminada por qualquer hipótese, tendo sido seu cadastro inativado no UNICAD;

IV - Autoridade: Pessoa designada para assinar eletronicamente os documentos protocolizados junto aos sistemas informatizados do TCM-PA, incluindo os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, os Presidentes das Comissões Permanentes de Licitação (CPL), os assessores jurídicos, os contadores, os chefes dos Controles Internos municipais, e outros legalmente constituídos;

V - Usuário: Pessoa designada para desempenhar as atividades específicas de preparação e envio dos documentos protocolados junto aos sistemas informatizados do TCM-PA;

VI - Unidade Gestora: Órgão e Entidade dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, que em razão disso deve prestar contas ao TCM-PA;

VII - Unidade Orçamentária: Órgão da Administração Direta, inclusive Fundo de natureza contábil, que o orçamento do Poder Executivo Municipal consignou dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

VIII - Renovação: registro no UNICAD de confirmação de dados cadastrais da Unidade Gestora previamente cadastrada ou de alterações ocorridas no seu nome ou na sua estrutura interna, sendo preservada a sua continuidade administrativa e mantendo as mesmas atribuições;

IX - Alteração: registro no UNICAD de alterações ocorridas na estrutura da Unidade Gestora decorrente de mudança na sua natureza jurídica e que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos;

X - Credenciamento: inclusão de nova Unidade Gestora no UNICAD;

XI - Descredenciamento: alteração da situação da Unidade Gestora de ativa para inativa no UNICAD.

CAPÍTULO III

DA RENOVAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES

Art. 4º Ao início de cada exercício, o Representante Legal de cada Poder deverá renovar, por meio do seu e-CNPJ, os dados cadastrais das suas Unidades Gestoras existentes no UNICAD, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houver alteração.

§ 1º Os Representantes Legais, por meio dos seus e-CNPJ, deverão definir e vincular as Unidades Gestoras e Orçamentárias ativas no exercício.

§ 2º Os Representantes Legais das Unidades Gestoras, por meio dos seus e-CNPJ, deverão renovar os dados cadastrais das pessoas aptas a representá-los e do Responsável pelo Controle Interno das Unidades Gestoras no exercício, bem como das demais Autoridades.

§ 3º As pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

§ 4º A não renovação dos dados cadastrais determinará automaticamente a inatividade da Unidade Gestora e das Autoridades no UNICAD, impossibilitando o envio e tramitação de



quaisquer documentos ou comunicação de atos nos sistemas informatizados do TCM-PA no exercício.

CAPÍTULO IV **DA ALTERAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

Art. 5º No caso de terem ocorrido alterações na estrutura da Unidade Gestora existente no UNICAD que possam interferir na configuração das contas ou de seus conteúdos, o Representante Legal do Poder correspondente deverá realizar imediatamente a alteração dos dados cadastrais da Unidade Gestora, com a utilização do e-CNPJ respectivo.

§ 1º O Ordenador de Despesa deverá atualizar os dados cadastrais das pessoas aptas a representá-los e do Responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora.

§ 2º As pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

CAPÍTULO V **DO CREDENCIAMENTO DE NOVAS UNIDADES GESTORAS**

Art. 6º O credenciamento de nova Unidade Gestora será realizado pelo Representante Legal de cada Poder.

§ 1º O credenciamento dar-se-á exclusivamente por meio do UNICAD, com a utilização do e-CNPJ respectivo, sendo obrigatória a inserção no sistema do ato legal de criação da Unidade Gestora, no formato PDF.

§ 2º Caso o TCM-PA detecte, a qualquer tempo, divergência ou inconsistência nos dados declarados referentes a nova Unidade Gestora, a Controladoria a qual o município e seus órgãos estão vinculados inativará a mesma no UNICAD.

§ 3º O Ordenador de Despesa da nova Unidade Gestora, com o uso do certificado e-CNPJ próprio do órgão, efetuará o registro das pessoas aptas a representá-lo e do Responsável pelo Controle Interno, bem como das demais Autoridades.

§ 4º No ato de validação da nova Unidade Gestora, as pessoas designadas com perfil de Autoridade e/ou Usuário, conforme Incisos IV e V do art. 3º desta Resolução, confirmarão, obrigatoriamente, por meio do seu e-CPF, o seu credenciamento e, no caso específico de Autoridade, este deverá assinar o Termo de Adesão ao UNICAD conforme modelo definido pelo TCM-PA.

CAPÍTULO VI **DO DESCRENCIAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS EXISTENTES**

Art. 7º O descredenciamento de Unidade Gestora existente no UNICAD, bem como das pessoas aptas a representá-las, para fins de acesso aos sistemas informatizados, deverá ser realizado pelo Representante Legal de cada Poder.

§ 1º O descredenciamento dar-se-á exclusivamente por meio do UNICAD, com a utilização do e-CNPJ do respectivo Poder, sendo obrigatória a inserção no sistema do ato legal que determinou o descredenciamento do órgão junto ao TCM-PA, no formato PDF.

§ 2º O descredenciamento de Unidade Gestora somente ocorrerá se a mesma estiver ativa no UNICAD no exercício corrente. O descredenciamento relativo a exercícios anteriores ficará a critério da Controladoria a qual o município e seus órgãos estão vinculados

§ 3º As Unidades Gestoras Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Constitucional não poderão ser extintas pelos Representantes Legais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 4º A Unidade Gestora deverá prestar contas das competências legais em que o período inicial for anterior à data do seu descredenciamento no UNICAD.



CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO DE ORDENADORES DE DESPESA SUCEDIDOS

Art. 8º O Ordenador de Despesa Sucedido poderá ter acesso aos sistemas informatizados do TCM-PA, por meio do seu e-CPF, para praticar os atos referentes ao período em que esteve como Representante Legal da Unidade Gestora, desde que cumpra os seguintes requisitos:

I - Tenha sido cadastrado anteriormente no UNICAD como Representante Legal da Unidade Gestora;

II - Seu cadastro no UNICAD esteja inativo.

§ 1º Será facultado ao Ordenador de Despesa Sucedido designar pessoa para enviar, com o e-CPF desta, os documentos relativos à prestação de contas da Unidade Gestora, a qualquer tempo.

§ 2º O Ordenador de Despesa Sucedido poderá revogar o acesso da pessoa designada a qualquer tempo.

§ 3º O Ordenador de Despesa Sucedido somente poderá acessar os dados dos sistemas informatizados do TCM-PA relativos à Unidade Gestora e ao período em que esteve ativo no UNICAD.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A qualquer tempo, uma vez identificada inconsistência nos dados cadastrais ou existência de ato de extinção da Unidade Gestora, o TCM-PA considerará a Unidade Gestora como inativa no UNICAD.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.

Art. 11. Revogam-se os artigos 3º, 9º, 10, 11 e o § 1º do artigo 12, da Resolução nº 11.536/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios, em 06 de dezembro de 2016.

CEZAR COLARES
Conselheiro / Presidente

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro / Vice-Presidente

DANIEL LAVAREDA
Conselheiro / Corregedor

MARA LÚCIA
Conselheira / Ouvidora

ALOÍSIO CHAVES
Conselheiro

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES
Conselheiro